

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI AREIAS - JOSEPH TURTON JÚNIOR – RECIFE/PE

ASSUNTO: RECREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA

PROCESSO Nº 268/2010 *Publicado no DOE de 26/10/2011 pela Portaria SE nº 7290/2011, de 25/10/2011*

PARECER CEE/PE Nº 144 /2011-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/10/2011*

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 192/2010, o Diretor Regional do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial solicita o Recredenciamento da Escola Técnica SENAI Areias - Joseph Turton Júnior, localizada na Avenida Dr. José Rufino, 1099, Areias, Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Para isso, anexa os documentos abaixo relacionados, exigidos pela Resolução CEE/PE nº1/2005 e que instruem o Processo nº 268/2010:

- Atestado de Acessibilidade, assinado pelo Diretor Regional;
- Alvará de Localização;
- Cópia da Lei Municipal nº17.631/2010 que prorroga a validade dos alvarás provisórios;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social e com o FGTS;
- Cópia da Portaria que nomeia o Diretor Regional do SENAI;
- Regimento do SENAI;
- Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI;
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- Aditivo referente à especificação da estrutura de Cargos;
- Laudo de Vistoria do imóvel;
- Plantas de engenharia do imóvel.

A visita *in loco* para avaliação das condições institucionais para o recredenciamento foi realizada pela Comissão de Especialistas, formada por Christiana Santoro e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira que concluíram e assinaram o Relatório da visita técnica em 29 de março de 2011.

II - ANÁLISE:

A Escola Técnica SENAI Areias - Joseph Turton Júnior, atualmente, oferece no Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, os Cursos Técnicos em Automação Industrial, em Eletrônica e em Eletrotécnica; no Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, os Cursos Técnicos em Telecomunicações e em Redes de Computadores e, no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, o Curso Técnico de Administração.

Em referência à documentação exigida pela Resolução CEE/PE nº. 1/2005, para o recredenciamento, a Instituição deixou de apresentar a Proposta Pedagógica específica da Unidade que constitui exigência a ser atendida.

No Relatório da Comissão de Especialistas, destacamos aspectos substantivos nas instalações, como:

- Espaços amplos, iluminados, com salas de direção, de coordenação, de professores, secretaria e salas de aula, com mobiliário e aeração satisfatórios.
- Laboratórios de Eletrônica, de Controladores Lógicos Programáveis, de Eletropneumática e Eletrohidráulica, de Instalações Elétricas Prediais, de Eletricidade Básica e de Informática possuem espaços, aeração e iluminação adequados. Destaca-se, ainda, a Oficina Pedagógica de Eletricidade.
- Biblioteca com acervo bibliográfico, também incluído no sistema informatizado atende às especificidades dos cursos.
- Rampas com corrimão e elevadores, bem como acessos interligados às salas / laboratórios e aos demais espaços coletivos sinalizam no sentido do cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade.

Destacamos ainda a Proposta de Remuneração com base na formação docente que adota *duas grades: a primeira para os Níveis Básico e Médio e a segunda para o Nível Superior, intermediados pelo fator de 4% referentes à progressão por mérito e por experiência, alternadamente.*

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Técnica SENAI Areias - Joseph Turton Júnior, localizada na Avenida Dr. José Rufino, 1099, Areias – Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº. 3/2009 e nº. 1/2011.

Este é o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente e Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de outubro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente